



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO n° 067/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO RESPIRATÓRIO MODELO TRILOGY, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE IJACI, COM A FINALIDADE DE GARANTIR SUPORTE VENTILATÓRIO CONTÍNUO E ADEQUADO DURANTE O TRATAMENTO DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026

DISPENSA Nº 013/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IJACI - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Elias Antonio Filho, 119, neste ato representado pelo Prefeito, **Nelson Mesquita Galvino**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Metalúrgicos, 158, Centro Empresarial de Lavras, Lavras/MG, CNPJ nº 24.030.552/0001-00, neste instrumento representada por sua representante legal, Senhora Caroline Nunes Tadeu De Rezende, portador do CPF 043.029.226-05 doravante denominado **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 050/2026, Dispensa n.º 013/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de aparelho respiratório modelo Trilogy, destinado ao atendimento domiciliar de paciente do município de Ijaci, com a finalidade de garantir suporte ventilatório contínuo e adequado durante o tratamento de saúde, conforme características, especificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

quantidades constantes do termo de referência da Dispensa nº 013/2026, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 06/05/2027, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Total	Venc
1	00109	00000036377-LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA: MODOS DE VENTILAÇÃO CPAP, S, ST, T, PC-SIMV(PS), CV *INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP:: 4 - 50CM H2O, EPAP: 0 - 25CM H2O (CIRCUITO ATIVO)4-25CM H2O (CIRCUITO PASSIVO), CPAP: 4-20CM H2O (CIRCUITO PASSIVO), PEEP: 0-25CM H2O (CIRCUITO ATIVO), 4-25CM H2O (CIRCUITO PASSIVO) DEFINE PRESSÃO AUTOMÁTICA NÃO PRESSÃO DE SUPORTE: 0-30CM H2O.VOLUME CORRENTE: 50-2000ML. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0-60 (MODO AC), 1-60 (TODOS OS OUTROS MODOS). INSPIRAÇÃO COM TEMPO CONTROLADO: 0, 3-5.0 SEGS.TEMPO DE ELEVAÇÃO: 1-6 MEDIDAS (A X L X C): 23,5CM X 28,5CMX16,7CM PESO APROXIMADAMENTE 5KG. VOLTAGEM: 100V - 240V (BIVOLT). ACOMPANHA A INSTALAÇÃO: CIRCUITO INVASIVO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO, UMIDIFICADOR, NOBREAK.	PHILIPS-EVO GLOBAL T	12	MES	3700	44.400,00	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

TOTAL CREDOR:	44.400,00
---------------	-----------

4.2. O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Ijaci, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. A Prefeitura não aceitará prestação de serviço/item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- Receber o item no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item/Prestar o serviço de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, imediatamente, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.
- g) Além das obrigações elencadas acima, a contratada também deverá cumprir integralmente todos os requisitos de contratação a seguir:
 - 7.g.1 A empresa contratada deverá garantir a disponibilização contínua de aparelho respiratório modelo Trilogy em perfeitas condições de uso, evitando falhas técnicas, panes ou indisponibilidade do equipamento que possam interromper o suporte ventilatório do paciente, sendo responsável pela substituição imediata em caso de defeito;
 - 7.g.2 Deverá assegurar a correta instalação e configuração do equipamento conforme prescrição médica, prevenindo riscos decorrentes de uso inadequado, regulagem incorreta ou incompatibilidade com as necessidades clínicas do paciente;
 - 7.g.3 A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com prazos reduzidos para atendimento, evitando interrupções prolongadas que possam comprometer a saúde do paciente;
 - 7.g.4 Deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 horas, prevenindo situações de desassistência em casos de falha do equipamento ou necessidade de intervenção imediata;
 - 7.g.5 A empresa será responsável por capacitar o paciente e/ou responsáveis quanto ao uso adequado do equipamento, reduzindo riscos de mau uso, danos ao aparelho ou agravamento do quadro clínico;
 - 7.g.6 Deverá garantir a higienização, conservação e substituição de acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, evitando contaminações, infecções ou prejuízos à saúde do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- 7.g.7 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos contratuais, evitando inadimplência na execução do objeto, sob pena de sanções administrativas;
- 7.g.8 Será de responsabilidade da contratada arcar com quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução, incluindo defeitos no equipamento, atrasos, omissões ou prestação inadequada do suporte técnico;
- 7.g.9 Deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante toda a vigência, evitando riscos de paralisação do contrato por impedimentos legais;
- 7.g.10 A contratada deverá garantir a rastreabilidade das manutenções e atendimentos realizados, mantendo registros atualizados, de modo a permitir o acompanhamento pelo fiscal do contrato e prevenir falhas recorrentes;
- 7.g.11 Deverá assegurar a substituição imediata do equipamento em caso de obsolescência, indisponibilidade de peças ou impossibilidade de reparo, evitando descontinuidade do atendimento;
- 7.g.12 A empresa deverá observar todas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, prevenindo penalidades legais e riscos à saúde pública;
- 7.g.13 Deverá garantir logística eficiente para entrega, manutenção e eventual substituição do equipamento, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade do tratamento;
- 7.g.14 A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da interrupção do serviço, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento ao paciente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 109 e 135

Fonte de recursos: 1500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – O item deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF do Setor de Compras; no local estipulado, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega do serviço no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de início da entrega: **15 (quinze) dias** a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme solicitação e indicação da Secretaria Requisitante;

11.2 – O Município de Ijaci reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O prestador de serviços sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Ijaci o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender às exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Ijaci reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijaci, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE IJACI
Prefeito Municipal - Nelson Mesquita
Galvino
Contratante

**ALFAGAS COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA**
Caroline Nunes Tadeu De Rezende
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____